



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

Av. Presidente Vargas, 3131, 17º andar - sala 1702 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
 Telefone: (21) 2502 8862 e Fax: @fax_unidade@ - www.museus.gov.br

CONTRATO Nº 5/2022

Processo nº 01435.000101/2022-57

Unidade Gestora: Escritório de Representação Regional do Ibram no Rio de Janeiro/RJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, EM CARÁTER SUBSIDIÁRIO, PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO E ADMINISTRATIVAS DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL DO IBRAM NO RIO DE JANEIRO – ER-RJ/IBRAM, MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES, MUSEU VILLA-LOBOS NO RIO DE JANEIRO – RJ E MUSEU DA REPÚBLICA, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, QUE FIRMAM ENTRE SI, O ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL DO IBRAM NO RIO DE JANEIRO - ER-RJ/IBRAM E EMPRESA **LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA.**

A **INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.898.596/0031-68, com endereço na Praça Marechal Âncora, s/nº - Centro - Rio de Janeiro /RJ, CEP 20.021-200, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio da sua Dirigente Substituta, **Senhora Carolina Pontim**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] nomeada por meio da Portaria IBRAM nº 245, de 19 de julho de 2017, publicada no DOU nº 140, seção 2, de 24 de julho de 2017 e Portaria nº 54, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no DOU nº 25, seção 2, de 5 de fevereiro de 2020, em consonância com as competências delegadas pela Portaria IBRAM nº 18, de 7 de dezembro de 2020, publicada no DOU nº 235, seção 1, de 9 de dezembro de 2020, e de outro lado a **LAPA Terceirizações e Planejamento Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.060.537/0001-11, estabelecida à Av General Justo, nº 335 - 8º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhora Priscilla Crestani Andrada da Silva, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] do CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no **Processo nº 01435.000101/2022-57** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão *Eletrônico* nº 03/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, por meio de postos de trabalho, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência ER-RJ/SELIC (1710312), anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade de postos de Trabalho	Unitário	Mensal	Anual	Valor Anual Por Unidade
1	1	Escritório de Representação do IBRAM Rio de Janeiro/RJ	Apoio Administrativo I 40 (quarenta horas) semanais	POSTO	3	R\$ 5.540,37	R\$ 16.621,11	R\$ 199.453,32	R\$ 1.309.260,36
	2		Apoio Administrativo II 40 (quarenta horas) semanais	POSTO	8	R\$ 6.665,34	R\$ 53.322,72	R\$ 639.872,64	
	3		Analista Técnico Especializado- NS (Pleno) 40 (quarenta horas) semanais	POSTO	4	R\$ 9.790,30	R\$ 39.161,20	R\$ 469.934,40	

4	Museu Nacional de Belas Artes/IBRAM/Rio de Janeiro	Auxiliar Administrativo 40 (quarenta horas) semanais	POSTO	4	R\$ 4.916,55	R\$ 19.666,20	R\$ 235.994,40	R\$ 996.913,44
5		Apoio Administrativo I 40 (quarenta horas) semanais	POSTO	2	R\$ 5.540,91	R\$ 11.081,82	R\$ 132.981,84	
6		Apoio Administrativo II 40 (quarenta horas) semanais	POSTO	4	R\$ 6.645,30	R\$ 26.581,20	R\$ 318.974,40	
7		Analista Técnico Especializado - NS (júnior) 40 (quarenta horas)	POSTO	1	R\$ 8.082,35	R\$ 8.082,35	R\$ 96.988,20	
8		Copeira 40 (quarenta horas)	POSTO	1	R\$ 3.416,37	R\$ 3.416,37	R\$ 40.996,44	
9		Recepcionista 3ª a Domingo 44 (quarenta e quatro horas) semanais	POSTO	1	R\$ 3.541,55	R\$ 3.541,55	R\$ 42.498,60	
10		Bilheteiro 3ª a Domingo 44 (quarenta e quatro horas) semanais	POSTO	2	R\$ 3.583,02	R\$ 7.166,04	R\$ 85.992,48	
11		Motorista 40 (quarenta e quatro horas) semanais	POSTO	1	R\$ 3.540,59	R\$ 3.540,59	R\$ 42.487,08	
12	Museu VillaLobos - MVL	Apoio Administrativo I 40 (quarenta horas) semanais	POSTO	1	R\$ 5.498,86	R\$ 5.498,86	R\$ 65.986,32	R\$ 65.986,32
13	Museu da República - MR	Recepcionista Bilingue em LIBRAS 2ª a 6ª 40 (quarenta) horas	POSTO	1	R\$ 5.124,05	R\$ 5.124,05	R\$ 61.488,60	R\$ 189.468,60
14		Recepcionista 2ª a 6ª 40 (quarenta) horas	POSTO	3	R\$ 3.555,00	R\$ 10.665,00	R\$ 127.980,00	
VALOR GLOBAL (R\$)				36		R\$ 213.469,06	R\$ 2.561.628,72	R\$ 2.561.628,72

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/11/2022 e encerramento em 01/11/2023 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 213.469,06 (duzentos e treze mil quatrocentos e sessenta e nove reais e seis centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 2.561.628,72 (dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil seiscentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

4.1.1. *Gestão/Unidade: 423033 – Escritório de Representação Regional do IBRAM no Rio de Janeiro – ERR-RJ/IBRAM (1795443)*

- I - *Fonte: 0100*
- II - *Programa de Trabalho: 190563 – Administração da Unidade*
- III - *Elemento de Despesa: 339037 – Locação de Mão de Obra*
- IV - *PI: T20004IBA03*

4.1.2. *Gestão/Unidade: 343017– Museu Nacional de Belas Artes - MNBA (1795445)*

- I - *Fonte: 0100*
- II - *Programa de Trabalho: 195000 – Funcionamento de Museus*
- III - *Elemento de Despesa: 339037 – Locação de Mão de Obra*
- IV - *PI: T211F4IBA17*

4.1.3. *Gestão/Unidade: 34301– Museu da República - MR (1795457)*

- I - *Fonte: 0100*
- II - *Programa de Trabalho: 195000 – Funcionamento de Museus*
- III - *Elemento de Despesa: 339037 – Locação de Mão de Obra*
- IV - *PI: T211F4IBA18*

4.1.4. *Gestão/Unidade: 343017– Museu Villa-Lobos - MVL (1795447)*

- I - *Fonte: 0100*
- II - *Programa de Trabalho: 195000 – Funcionamento de Museus*
- III - *Elemento de Despesa: 339037 – Locação de Mão de Obra*
- IV - *PI: T211F4IBA21*

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência ER-RJ/SELIC (1710312) e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência ER-RJ/SELIC (1710312), anexo deste Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência ER-RJ/SELIC (1710312), anexo do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência ER-RJ/SELIC (1710312), anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência ER-RJ/SELIC (1710312), anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência ER-RJ/SELIC (1710312), anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência ER-RJ/SELIC (1710312), anexo ao Edital;
- 11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 11.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 11.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 11.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 11.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 08 de Julho de 2020.
- 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro - RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, RJ, 21 de outubro de 2022.

Carolina Pontim

Dirigente Substituta do Escritório de Representação Regional do IBRAM-RJ

Priscilla Crestani Andrada da Silva

Lapa Terceirização e Planejamento Ltda

TESTEMUNHAS:

1--Gilberto Garbim - Assistente Técnico Administrativo II - SIAPE: 0223905

2- Adilson Carlos Fagundes do Nascimento - Escriturário I - SIAPE: 1700551

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato – Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra
Atualização: Dezembro/2021



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILLA CRESTANI ANDRADA DA SILVA, Usuário Externo**, em 21/10/2022, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Pontim, Dirigente Escritório de Representação Regional do Ibram no Rio de Janeiro, Substituto(a)**, em 21/10/2022, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Garbim, Assistente Técnico Administrativo II**, em 21/10/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Carlos Fagundes do Nascimento, Escriturário I**, em 21/10/2022, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1802725** e o código CRC **F822BB33**.

Referência: Processo nº 01435.000101/2022-57

SEI nº 1802725